



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA  
**H 40**  
SETOR DE ARQUIVOS

JCJ n.º 361/71

Dist. ....

OBJETO — anotação de carteira

AUDIÊNCIAS

11-5-71 - 13,30

9.6.71 - 12,55

*Sine die*

*Sobrecar*

1

23-6-75, 8, 21/4

*As 7*

RECTE — Francisco Trajano Ferreira

RECDO. — Pedro Parejo (Rodoferroviário) Pareja & Pareja Ltda.

NCr\$ XX

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março  
do ano de 19 71 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

M-5-71 às 13.30 horas  
Nº 361-71  
Lido em 23-3-71

2



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

P. J. — JCS DE GOIÂNIA  
Protocolo :  
Entrada 3 / 3 / 71.  
Folha 26 Nº. 201.  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DRT 78/71

DISTRIBUIÇÃO

JCS. 0308.71

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DRT-MTPS  
ENCAMINHE-SE à SE  
Em Goiânia, 07.01.71  
José Júlio de Oliveira  
Matr. 2132.559  
Enc. Protocolo Recepção



Ministério do Trab. e Prev. Social  
Delegacia Regional  
Goiânia 07-01-71  
DRT-Nº 78

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

## Térmo de Reclamação 09/71

Aos 6 dias do mês de janeiro de 19 71, compareceu à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita na Praça Cívica, n.º 10, nesta Capital, os Sr. Francisco Trajano Ferreira, portador da carteira profissional n.º 8705, série 227, residente nesta Capital, na Av. C n.º 231 - jardim América, que apresentou reclamação contra a firma Pedro Parejo (Rodoferrviário), estabelecida no pátio da Estação Ferroviária, nesta Capital, tendo declarado que:

- a 20.09.69 passou a trabalhar na descarga dos vagões da estrada de ferro, carregando, com o material descarregado, os vagões, dig. os caminhões do Sr. Pedro Parejo;
- em esta executando normalmente esse serviço, até 31-12-69, percebendo, de início, - R\$ 0,04 por saco descarregado do vagão, posto no caminhão e novamente descarregado no depósito das firmas compradoras;
- a partir de 1970, subiu a R\$ 0,55 cada saco; (queneiro em mãos);
- durante todo o tempo recebeu diretamente do Sr. Pedro Parejo, que, a partir de 1.º deste mês, deslocou seus caminhões para outra frente de serviço, ficando o reclamante sem o serviço que exercia há 2 anos;

Obs: Pareja + Pareja Ltda.

E, para constar, lavrei o presente térmo, que vai assinado por mim e pelo reclamante.

Seção de Emprego-Goiânia, 6 / 01 / 71

Julio de Oliveira  
Chefe

Francisco Trajano Ferreira  
Reclamante

19.01.71  
15h.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
19.a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás

SEÇÃO DE EMPRÊGO

Goiânia - Goiás

DRT/SE/Of. n.º 63 /71.

Em 12 de janeiro de 1971.

Do chefe da Seção de Emprêgo

A Pedro Parejo - Pátio da Estação Ferroviária - Nesta

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO.

Senhor:

No uso das atribuições que me confere o artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer a esta Delegacia Regional do Trabalho, sita na Praça Cívica, n.º 10, nesta Capital, no próximo dia 23 de janeiro de 1971, das às 15 horas, a fim de atender uma reclamação relativa à Carteira Profissional de Francisco Trajano Ferreira

2. O não comparecimento importará em revelia e multa.

Apresento a V. Sa. os protestos de minha consideração.

*Dulces Santana*

.....  
Chefe da S. E.

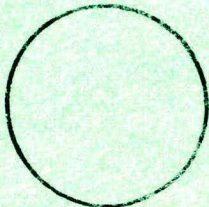
Ref. DRT-

78 / 71

# Departamento dos Correios e Telégrafos

SE

## Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado

Procedência

DET-50

Data do registro

19 de

01

de 19

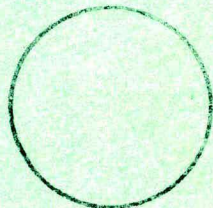
71

Natureza da correspondência

Of. SE 63-71

Valor declarado

— " —



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 19 de

01

de 19

71

O DESTINATÁRIO

Felício Paiva

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
19ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

4  
JOS  
[assinatura]

## TÉRMO DE COMPARECIMENTO

Aos 25 dias do mês de janeiro, de 1971 às 15 horas compareceu à Secção de <sup>Emprego</sup> ~~Identificação Profissional~~ da Delegacia Regional do Trabalho, o Sr. Florianos de Menezes, estabelecido — à pela reclamada (assistente técnico) n.º, nesta capital, tendo declarado que a firma se recusa a anotar a carteira do reclamante por não ser ele empregado seu,

pelo que lavrei o presente t rmo, de ac rdo com o artigo 38 da Consolida o das Leis do Trabalho, que vai assinado por mim e pelo reclamado,

Goi nia, 25 de janeiro de 1971

Dulcescantana  
.....  
FUNCION RIO DA S. E.

[assinatura]  
.....  
FIRMA RECLAMADA  
PAREJA E PAREJA LTDA.

### RECIBO

Recebi a notifica o para apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 48 horas, a contar desta data.

Goi nia, de de 19

[assinatura]  
.....  
FIRMA RECLAMADA  
PAREJA E PAREJA LTDA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS  
SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

5  
Jad  
7  
aw

Goiânia-Goiás

DRT 46

Em 25 de

01

de 1971

of. SE-92/71

Do Chefe da Secção de Identificação Profissional

A Pareja & Pareja Ltda.

Emprego

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Senhor

De ordem do Senhor Delegado Regional e no uso das atribuições que me confere o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico a essa firma a apresentar defesa, por escrito, em face da reclamação feita por Francisco Trajano Ferreira, referente ao processo DRT-78 /1971.

2. De acôrdo com o termo de comparecimento lavrado no citado processo, o prazo para apresentação dessa defesa expira às 15 horas do dia 27 de Janeiro de 1971.

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

Oubessantana

Chefe da S. I. P.

Obs.:

Com a defesa, trazer o instrumento de procuração

Recebido às  
14, 20 -  
SE-27.1.71  
DRT  
8

Exmo. Sr.  
Delegado Regional do Trabalho

Nesta

Quintado  
17/1  
18/1  
19/1  
20/1

Ministério do Lab. e Prev. Social  
Delegacia Regional Goiás  
Goiânia 27.1.71  
DRT-Nº 431

PAREJA & PAREJA LTDA., notificada pelo Ofício SE- 92/ 71, de 25 do corrente, neste ato representada pelo seu Diretor Gerente, Manoel Pareja, brasileiro, casado, residente nesta Capital, abaixo-assinado, vem declarar a bem de seus direitos, no processo DRT- 78/1971, dessa Delegacia do Trabalho, em que é reclamante o sr. Francisco Trajano Ferreira, o que se segue:

1º - Que tomou conhecimento do conteúdo da reclamação constante do processo em aprêço, por intermédio do Sr. Floriano de Menezes, que a representou junto a essa Delegacia em audiência do dia 25 do corrente.

2º - Que esta Empresa opera exclusivamente em carretos urbanos, principalmente de e para a estação ferroviária local, com caminhão próprio ou através de sublocação de serviço a outros carreteiros.

3º - Que esses serviços, como é fácil de se verificar, estão sujeitos a constantes flutuações, às vezes violentas, o que não lhe permite manter pessoal braçal permanente.

4º - Que, por esta razão, o pessoal braçal / necessário ao serviço de cada dia e, quando possível, de cada semana, é contratado pelos próprios motoristas ou carreteiros, segundo o seu critério e, de acordo com as exigências dos serviços, dentre os disponíveis que, costumeiramente se aglomeram nas proximidades do pátio da estação ferroviária, ou, quando estes sejam insuficientes ou estejam distantes da frente de trabalho, dentre aqueles que estejam mais próximos a espera de serviço.

5º - Que o reclamante jamais teve com a Empresa qualquer relação de emprego, tendo trabalhado, como os demais de sua categoria, tanto nos caminhões desta, como nos de outros carreteiros e, mesmo para outras firmas que eventu

cap



1  
502  
2  
av

eventualmente necessitam de bragaagem, não só no pátio da esta-  
ção, como em outros logradouros; o que fazem livremente, segun-  
do sua própria preferência e decisão.

6º - Que esta Firma não tem preferências em re-  
lação a qualquer dos braçais que para ela tem trabalhado nas -  
condições acima descrita, como também nada tem contra os mes -  
mos.

À luz do exposto, que é a expressão da verdade  
verificável e incontestável, a reclamação, por seu representante  
legal abaixo-assinado, tem como justo considerar improcedente  
a reclamação contra mesma formulada e com serenidade e certa  
do discernimento dessa Delegação e de seu irretorquível senso  
de justiça, aguarda seu digno e respeitável pronunciamento.

Goiania, 26 de janeiro de 1971

  
Pereira & Pereira



8  
DRT

10  
DRT

DRT. 78/71

SRA. SUBSTITUTA DO DELEGADO,

Neste processo o sr. Francisco Traja no Ferreira reclama do sr. Pedro Parejo a anotação de sua carteira profissional.

Quando da reclamação, disse êle, con forme consta do termo de fla. 1, que trabalhara no período mencionado, única e exclusivamente para o sr. Pedro Parejo, dêle recebendo diretamente.

Na audiência, o representante da ree clamada corrigiu a denominação para Pareja & Pareja Ltda, / ao mesmo tempo em que se negava a proceder à anotação, alegando justamente o contrário das afirmações do reclamante, isto é, que êste trabalhara como braçagista tanto nos cami nhões da emprêsa como nos outros carreteiros, e não só no / pátio da estação ferroviária; que, trabalhando para outros carreteiros e firmas, delas recebia seu pagamento; que o reclamante sempre foi livre para trabalhar para quem tives se no momento, a oferta de trabalho.

Foi o que se focalizou também na de fesa, apresentada dentro do prazo estabelecido.

Falta apenas a procuração que deve - ria ser entregue com aquêle documento e não foi possível / ao outorgado apresentá-la nessa oportunidade.

Já se pediu ao interessado apresentá la o mais breve possível.

Com a informação supra, passo o pro- cesso a V. Sa.

S.E.- Goiânia, 12 de fevereiro de 1971.

D. Santana

Dulce Rodrigues Santana.

Chefe da S.E.

Com tempo: A procuração vai anexada  
já ao processo.

DRT

DRT - 78/71

No 3º da defesa, a reclamante nega existência de relação empregatícia com a reclamante. Ao mesmo tempo, diz que o reclamante trabalhou para ela e para outras empresas. Houve, portanto, serviços prestados, como declara o reclamante.

2. Administrativamente, não se conseguiu averiguar a um ponto exatíssimo, uma vez que a reclamante nega a assinatura a CTPS do reclamante pelos motivos que expõe na defesa.

3. Havendo litígio entre as duas partes interessadas neste, eu equivoquei o presente processo à M.M. Junta de Conciliação e Julgamento, nos termos do art. 3º da CLT.

DRT - go. 16/02/71

Maria Veiga,  
Subst. do DRT

Em posse  
Mot. 04/3/71

SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, após consulta em processos autos, ao

Sr. PROPOSTA:

Colônia, 4 de 3 de 1971

Quero

SECRETARIA

RECEBIMENTO

Nesta data, tendo recebido os documentos autorizados

tidos pelo Sr. PROPOSTA

Colônia, 3 de 3 de 1971

Quero



for. 9

Certidão

Certifico que, neste dia, foi designado o dia 11-5-71 às 13.05 horas para a realização da audiência pública, 23-3-71.

Deu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Ilmo. Sr.

Pedro Parejo - Redoferroviário - Pareja & Pareja Ltda.

Pítio da Estação da Estrada de Ferro - NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Francisco Trajano Ferreira**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua S. Mônica, n. 9, às 13:30 ( treze horas e 30 minutos ) horas do dia 11 ( onze ) do mês de maio-1971, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de maio de 1971.

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 16 de maio de 71 foi expedida a notificação da audiência de fls. \_\_\_\_\_ pelo registrado postal nº 6697 em \_\_\_\_\_  
Goiânia, 16 de maio de 71  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

12



14  
D

414/71

Goiânia-Goiás.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12 maio 71

Ilmo. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, de que foi designado o dia 9 do mês de junho do corrente ano, às 12 horas e 55 minutos, para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-nº 361/71, em que V.Sa. é reclamado e Sr. Francisco Trajano Ferreira-reclamante.

Certifico que em 12 de Maio de 71  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
Atenciosamente, 9051  
pelo registrado postal nº \_\_\_\_\_  
Goiânia, 17 de \_\_\_\_\_ de 71  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Dante Roberto Pereira  
Chefe de Secretaria.

À  
PEDRO PAREJO- Pareja & Pareja Ltda.,  
Pátio da Estação da Estrada de Ferro-  
N E S T A.

...



15  
Elevat

416/71

Goiânia- Goiás.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12 maio 71

Ilm<sup>o</sup>. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, de que foi designado o dia 9 do mês de junho do corrente ano, às 12 horas e 55 minutos, para a realização da audiência realtiva ao processo JCJ-nº 361/71, em que V.Sa. é reclamante e Pedro Parejo- reclamado.

Certifico que em 12 de Maio de 71  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
Atenciosamente, 2050  
pelo registrado postal nº \_\_\_\_\_  
Goiânia, 12 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Chefe de Secretaria  
Daniel Roberto Ferrer  
Chefe de Secretaria.

Ao Ilm<sup>o</sup>. Sr.  
FRANCISCO TRAJANO FERREIRA;  
Av. C- nº 231, Jardim América.  
N E S T A.

and. 9-6-71



Procedimento - Ant.  
Rec. 1000140

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

Of. 416/71

Ilmo. Sr.  
Francisco Trajano Ferreira  
Avenida C, n. 231 - Jardim América  
NESTA



Registrada N.º 2050

16  
Santos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA**

Proc. n.º J C J 361/71

Aos 9 dias do mês de junho do ano de mil  
novecentos e setenta e um, às 12,55 horas, na sala  
de audiências desta junta, ausente o reclamante  
Francisco Ferreira, digo, Francisco Trajano Ferreira  
e ausente o reclamado Pedro Pareja (Rodoferroviário) Pareja  
& Pareja Ltda.

....., não tendo se realizado a audiência  
para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em  
razão de não ter sido notificado o recte., conforme devolução da  
correspdência,

foi designada nova audiência sine die, até novo pronunciamento das  
partes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes : .....

Chefe de Secretaria

14  
10/ma

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 26 de maio de 1975

Secretário

Em parte p/ o dia 23  
do próximo mês, às 13h.

Int.

26/5/75



## CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, a parte  
foram intimadas de acordo com o  
cig

Goiânia, 26 de maio de 1975

CHEFE DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 361 / 75

18  
Tame

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 1975, às 8,31 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Francisco Trajano Ferreira contra Pedro Parejo- ( Rodoferroviário ), relativa a anot. de C.P.

no valor de Cr\$ ...


Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, não tendo comparecido o reclamante à presente audiência, resolveu esta JCJ: à unanimidade, determinar o arquivamento de sua reclamação.

Custas pelo reclamante no valor de Cr\$10,00, calculadas sobre a importância arbitrada de Cr\$100,00, dispensadas na forma da lei.

Nada mais.

  
HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho  
Presidente da JCJ de Goiânia

  
NEY DE CASTRO  
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

  
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal  
Rep. dos Empregados

19  
Daves

488/75

23

junho

75

Exm<sup>o</sup>. Sr. Delegado:

Comunico pelo presente, que, pelo não comparecimento do reclamante Sr. Francisco Trajano Ferreira, à audiência designada para presente data nesta JCJ. de Goiânia, foi determinado pelo MM. Juiz Presidente o arquivamento de sua reclamação relativa ao processo DRT-078/71, em que Pedro Parejo ( Rodo ferroviário ) Pareja & Pareja Ltda. é o reclamado.

Saudações.

*Francisco Rocio Ferr*

Diretor de Secretaria

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Delegado - Delegacia Regional do Trabalho-  
N e s t a.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 35014.  
Goiânia, 1 de Junho de 1975

%%%

*[Signature]*  
Chefe de Secretaria

20  
→

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
- GOIÂNIA -

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.


Em 10 de Julho de 1975

  
\_\_\_\_\_  
p Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O


Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data Supra.

  
\_\_\_\_\_  
p Chefe de secretaria.  
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente